CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8084, DE 2014
(Do Sr. Robson Tuma)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios às pessoas jurídicas que adquirirem livros técnicos-profissionalizantes relacionados ao respectivo objeto social da empresa e os distribuírem, gratuitamente, ao seu corpo funcional e à comunidade onde a empresa está localizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios às pessoas jurídicas que adquirirem livros técnicos-profissionalizantes diretamente relacionados ao objeto social da empresa para distribuição gratuita entre o seu corpo funcional ou junto à comunidade onde está sediada, com o escopo de melhorar a qualificação de seus profissionais e das pessoas daquela comunidade.

Parágrafo único. Para os fins específicos desta lei, considerar-se-ão livros técnicos-profissionalizantes os classificados no *ISBN – International Standart Book Number* – na faixa dos códigos 600 ao 690.

Art. 2º A pessoa jurídica, tributada pelo imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, poderá deduzir até o máximo de 20% (vinte por cento) do imposto de renda devido, do valor total dos gastos com as doações de livros técnicos-profissionalizantes, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação.

Art. 3º O Poder Executivo Federal estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, em atendimento ao disposto nos artigos 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As isenções fiscais de que tratam este projeto de lei só terão efeitos no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto neste artigo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROBSON TUMA

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da economia de mercado, onde os bens e serviços passaram a ser produzidos e oferecidos em grande escala a um número cada vez maior de consumidores, tornou-se necessário a formação técnica-profissional imediata de mão-de-obra especializada para suprir a necessidades das empresas.

A globalização da economia acentuou ainda mais essa necessidade, requerendo a formação imediata de técnicos e profissionais especializados de nível médio.

No Brasil, atualmente, o ensino técnico-profissionalizante, no âmbito público, está restrito a alguns Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), que ministram cursos profissionalizantes específicos, do ensino médio, em poucas áreas agrícolas e industriais, pois foram transformados em centros de ensino superior.

Também as entidades integrantes do denominado "Sistema S", quais sejam: SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR, SESCOOP e SEBRAE, oferecem um grande número de cursos, nas mais diversas áreas profissionalizantes, no entanto, muitos desses cursos são pagos e o número de vaga é bastante limitado, de modo que a população trabalhadora que deseja desenvolver uma profissão-habilidade continua desassistida.

O presente projeto de lei objetiva fornecer às pessoas jurídicas instrumentos para participar da qualificação de seus funcionários e da comunidade de uma maneira geral, por intermédio de cursos profissionalizantes e doação de literatura específica sobre a matéria.

A concessão por parte do poder público federal de incentivo fiscal e creditício às pessoas jurídicas para que promovam a doação de literatura específica, de acordo com a atividade fim dela, deve melhorar a qualificação profissional da mão-de-obra de que ela necessita, desenvolvendo o mercado de trabalho local, com melhoria de renda, aumento da produção e da qualidade dos produtos ofertados, com reflexo no desenvolvimento das empresas de nosso país, razões pelais quais apresento à superior apreciação de meus ilustres e eminentes pares do Congresso Nacional a presente proposição.